

CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto Fecomércio Tocantins de Pesquisa e Desenvolvimento - Ifto**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Quadra 301 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, Palmas-TO, inscrito no CNPJ, sob o nº 03.410.681/0001-54, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Itelvino Pisoni**, brasileiro, casado, empresário, cédula de Identidade RG Nº 1.317.743 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 057.562.430-20, residente e domiciliado junto à Rua Euridice R. Brito, Quadra 38, Centro I, Nº 1036, CEP-77.400-000, Gurupi – TO, conjuntamente com a Diretora Executiva **Alexandra S. de O. Bramatti**, brasileira, casada, Cédula de Identidade RG Nº. 7062958058 SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 001.790.570-22, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **INSTITUTO FECOMÉRCIO – TO**;

e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.753.715/0001-09, com sede na Quadra 601 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 12, Sala Térreo, Cep: 77.016-330, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representado por sua Presidente Dra. **Luana Bispo Ribeiro**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.215.364.994 – SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 005.816.493-62 e por sua Tesoureira Dra. **Irismar da Silva Vieira**, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, CPF nº 800.125.743-68, RG 55162996-7 SSPMA. Residentes e domiciliadas nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, na forma e condições aqui estabelecidas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade o desenvolvimento de atividade de integração entre empresa, escola e aluno, por meio da realização de estágio não obrigatório, permitindo ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino, o contato com o mundo do trabalho, a sua preparação para o trabalho produtivo, e a complementação da aprendizagem teórica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO, na forma de Agente de Integração, atuará como facilitador do processo de colocação de estagiários com autoridade para representar a Empresa junto às instituições de ensino para executar procedimentos de caráter administrativo, legal e técnico imprescindíveis à concessão do estágio, com exceção da assinatura do termo de compromisso de estágio, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio, de caráter obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos, resguardando vínculo com a prática escolar do estudante, propiciando a participação do aluno em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada pela vivência em situações reais de vida e trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, bem como as normas de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme sua regulamentação Lei nº 9.394 de 20/12/96.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO - Agente de Integração:

- a) celebrar convênios com as instituições de ensino estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente para a realização de estágio de seus alunos;
- b) receber da Empresa as solicitações de estagiários de acordo com as vagas disponibilizadas para estágio, indicando as condições para a sua realização, atividades a serem desenvolvidas, e requisitos escolares exigidos para a seleção dos estudantes, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino;
- c) orientar a Empresa, no que diz respeito aos aspectos legais e à definição do plano de atividades, jornada de atividade, período permitido para realização do estágio, etc;
- d) recrutar e encaminhar a Empresa os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma;
- e) realizar o acompanhamento administrativo, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do estágio, especialmente, convênios, minuta do termo de compromisso, e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de estágio, de acordo com a Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- f) providenciar junto a Empresa, Instituição de ensino e aluno, a assinatura do termo de compromisso de estágio, contemplando obrigatoriamente a jornada de atividades a serem desenvolvidas; número da apólice de seguros; cronograma anexo de avaliação periódica, se adotado pela instituição de ensino; informativo sobre recesso; valor da bolsa de complementação educacional e auxílio-transporte;
- g) acompanhar a realização do estágio, inclusive por meio de relatórios de atividades, apresentados com periodicidade não inferior a 6 (seis) meses, avaliações de desempenho e termo de realização de estágio (termo de desligamento com indicação das atividades realizadas de forma resumida, período e avaliação), promovendo a integração entre a instituição de ensino e a Empresa;
- h) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) repassar a Empresa as informações pertinentes ao processo de estágio, recebidas da instituição de ensino ou do estudante, que caracterizem situações de cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio entre aluno e a Empresa;
- j) designar um responsável do programa de estágio para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto a Empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Informar as oportunidades de estágio ao INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO, com indicação do curso, semestre, período, atividades, local de realização do estágio, horário, setor, valor da Bolsa de Complementação Educacional, valor do auxílio-transporte, e local para apresentação dos estudantes;
- b) atender os estudantes encaminhados pelo INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO, com a finalidade de proceder à seleção dos mesmos e repassar informações sobre a Empresa, a vaga disponibilizada e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) encaminhar ao INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO os alunos selecionados para as providências administrativas e legais;
- d) efetuar o pagamento da bolsa de complementação educacional e auxílio transporte diretamente ao estagiário, bem como conceder recesso proporcional ou integral (30 dias), nos termos da lei;
- e) conceder 10% das vagas oferecidas aos portadores de deficiência como define a Lei n. 11.788/08;
- f) propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver atividades compatíveis com o seu curso, em que haja a efetiva aprendizagem de caráter social, profissional e cultural, atendendo aos preceitos legais desta atividade, propiciando a preparação para o trabalho produtivo;
- g) oferecer à instituição de ensino os subsídios para o devido acompanhamento escolar da atividade de estágio, se necessário;
- h) informar ao INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO quaisquer irregularidades que incorram na interrupção e/ou rescisão antecipada do estágio, bem como a intenção de promover modificações dos termos acordados inicialmente, para que sejam tomadas as devidas providências;
- i) encaminhar ao INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO o pedido de rescisão e/ou renovação dos estágios em andamento;
- j) promover, juntamente com a Instituição de Ensino e o INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;
- k) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) designar um profissional para responder pelo processo de estágio junto ao INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A Empresa efetuará o pagamento mensal ao INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO no valor de R\$ 57,14 (cinquenta e sete reais e quatorze centavos) por cada estudante/estagiário de nível médio, técnico ou superior devidamente efetivado, através do boleto emitido e fornecido pelo INSTITUTO FECOMERCIO – TO.

Parágrafo primeiro – O valor fixado no *caput* correspondente a cada estudante efetivamente encaminhado e contratado nesta condição, e deverá ser efetuado mensalmente durante todo o período de realização do estágio, conforme o prazo de duração do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo segundo - A ausência de pagamento da contribuição acima fixada, no prazo devido, implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O valor acordado na presente cláusula sofrerá reajuste anual, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) ou outro substituto ou negociado entre as partes, mediante simples comunicação por escrito a Rockfeller.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

O INSTITUTO FECOMÉRCIO - TO encaminhará negociação e contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 11.788/08, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 2.080/96.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

A realização do estágio pelo estudante e o desenvolvimento de atividades na Empresa não caracterizará nenhum vínculo empregatício, na conformidade do disposto na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado o início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que no caso de qualquer alteração deverá ser feita mediante assinatura de termo aditivo após entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Palmas - TO para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

E por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2021.

Itelvino Pisoni
Presidente
FECOMERCIO/SESC/SENAC/IFPD





Alexandra S. de O. Bramatti
Diretora Executiva
Instituto FECOMERCIO-TO

Luana Bispo Ribeiro
Presidente
COREN

CONTRATO COREN 2021.pdf

Documento número #9ca5f5e2-4618-4456-8db2-794907f1d194

Assinaturas

-  Alexandra S. de O. Bramatti
Assinou para aprovar
-  Itelvino Pisoni
Assinou para aprovar
-  Luana Bispo Ribeiro
Assinou para aprovar
-  Irismar da Silva Vieira
Assinou para aprovar

Log

- 12 ago 2021, 11:42:46 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc criou este documento número 9ca5f5e2-4618-4456-8db2-794907f1d194. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2021 (09:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 ago 2021, 11:42:49 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc adicionou à Lista de Assinatura: flavia@institutofecomercio.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandra S. de O. Bramatti e CPF 001.790.570-22.
- 12 ago 2021, 11:42:49 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc adicionou à Lista de Assinatura: contato@institutofecomercio.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itelvino Pisoni e CPF 057.562.430-20.
- 12 ago 2021, 11:42:49 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc adicionou à Lista de Assinatura: cpl@corentocantins.org.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN.
- 12 ago 2021, 11:43:27 Itelvino Pisoni assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email contato@institutofecomercio.com.br (via token). CPF informado: 057.562.430-20. IP: 170.239.224.63. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 ago 2021, 11:44:36 Alexandra S. de O. Bramatti assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email flavia@institutofecomercio.com.br (via token). CPF informado: 001.790.570-22. IP: 170.239.224.63. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

-
- 12 ago 2021, 14:46:13 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc adicionou à Lista de Assinatura: luanabisoribeiro@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Bispo Ribeiro.
- 12 ago 2021, 14:46:58 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc removeu da Lista de Assinatura: cpl@corentocantins.org.br para assinar para aprovar.
- 12 ago 2021, 14:48:39 Operador com email flavia@institutofecomercio.com.br na Conta 4bb1b40d-c80a-4a8e-93d0-2941f0367cbc adicionou à Lista de Assinatura: iris_imper@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Irismar da Silva Vieira.
- 17 ago 2021, 09:47:19 Luana Bispo Ribeiro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email luanabisoribeiro@gmail.com (via token). CPF informado: 005.816.493-62. IP: 138.186.92.94. Componente de assinatura versão 1.131.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2021, 16:21:28 Irismar da Silva Vieira assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email iris_imper@hotmail.com (via token). CPF informado: 800.125.743-68. IP: 187.115.84.249. Componente de assinatura versão 1.131.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2021, 16:21:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9ca5f5e2-4618-4456-8db2-794907f1d194.

Hash do documento original (SHA256): 8b3b0f8a51995b59c0f2881647f50b2209932c1cb439f90d2f2cc0fb7dd2707b

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9ca5f5e2-4618-4456-8db2-794907f1d194, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.